SECRETARIA DE AUDITORIA - SECAUD

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO MARANHÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA EXERCÍCIO 2024

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Exercício: 2024

Aos administradores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Contextualização

Examinamos, com amparo na competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos do art. 9°, inciso III, e do art. 50, inciso II da Lei 8.443, de 16/7/1992 e no art. 13, § 2°, da Instrução Normativa TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compreendendo os ciclos contábeis de Bens Imóveis, Bens Móveis e Passivos do Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo, levantados em 31/12/2024, além das correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo dos principais critérios e políticas contábeis.

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Para atendimento ao disposto no inciso I do § 4º do art. 14 da IN TCU 84, de 22/4/2020 e especificamente com base nos procedimentos de auditoria aplicados aos ciclos contábeis de Bens Imóveis, Bens Móveis e Passivos, concluímos que as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, referentes ao exercício findo em 31/12/2024, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, para fins do disposto no inciso II do § 4° do art. 14 da IN TCU 84, de 22/4/2020, as transações subjacentes aos ciclos contábeis acima referidos e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para as opiniões

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades da Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Devido às limitações de capacidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, não foi possível realizar o trabalho de asseguração razoável. Portanto, as conclusões deste certificado referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados nos ciclos contábeis mencionados.

Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, ou generalizados nas transações subjacentes aos ciclos contábeis acima referidos.

A atuação da Secretaria de Auditoria foi baseada nos atributos da independência e da objetividade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas internacionais de auditoria e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis acima referidas e sobre a conformidade das transações subjacentes.

Principais assuntos de auditoria

Os Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Outras informações que apresentam ou fazem referências às demonstrações contábeis

A administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção "Base para as opiniões" não foram detectados desvios relevantes nas demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que foram elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o relatório de gestão, por conterem as demonstrações contábeis e/ou a elas fazer referência, não apresentam distorção relevante.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nosso objetivo é obter **segurança limitada** de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião.

A segurança limitada, no contexto da auditoria, representa um nível moderado de garantia de que as demonstrações contábeis não contêm distorções relevantes. Diferentemente da segurança razoável, que envolve a aplicação de testes extensivos e a obtenção de evidências mais robustas, a segurança limitada baseia-se em procedimentos de auditoria menos abrangentes. Nas auditorias de asseguração limitada, a conclusão do auditor é expressa de forma negativa. Ao invés de afirmar que os registros contábeis e financeiros da instituição são, em todos os aspectos, relevantes, fidedignos e corretos, o auditor declara que, com base nos testes realizados, não teve conhecimento de fatos que indiquem distorções relevantes nesses registros. Portanto, as conclusões desta auditoria refletem uma asseguração limitada uma vez que foram analisadas somente contas dos ciclos de bens móveis, imóveis e valores de passivos, impactando assim, o grau de certeza sobre a ausência de erros ou fraudes materiais.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.
- Obtivemos compreensão dos controles internos relevantes para planejar os procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias. No entanto, essa avaliação não

teve como objetivo expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT 16.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, esclarecemos que as inconsistências detectadas preliminarmente foram relativas às deficiências significativas de controle interno, as quais não modificam as opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes.

Por fim, dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

São Luís, 20 de março de 2025.

José Augusto Castelo Branco Filho Secretário de Auditoria